



SSTI - Tecnologia Ltda
Rua Marcos Markarian, 1025 – 12.andar – Sl. 1210 Jd. Nova Aliança -
Cep.:14026-583- Ribeirão Preto - SP
Tel. 0xx.16.2111-3777 fax- 0xx.16.2111-3780 - www.ssti.com.br
CGC: 05.293.714/0001-59 - I.E.: 582.631.714-116

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CAETANO DO SUL.

Ribeirão Preto , 18 de novembro de 2021

Pregão Presencial nº 006/2021
Processo CM nº 3958/2021

SSTI Tecnologia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, SP, na Rua Marcos Markarian, 1025 - 12º Andar - Sala 1210 - CEP: 14026-583 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.293.714/0001-59, por seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de V.Sa., com fundamento no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e item 1.3 do edital, apresentar impugnação ao Pregão Presencial nº 06/2021 - versão 02, Edital nº 3958/2021, consubstanciada nos fatos e fundamentos que passa a expor:

De acordo com o Edital lançado por essa Municipalidade, o objeto licitado consiste essencialmente na “Contratação de empresa especializada para locação de Tela Interativa 75”, com implantação e garantia técnica do fabricante, nos termos das especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, pelo período de 12 (doze) meses”.

Conforme se verificará no decorrer da explanação, o edital em apreço infringe os princípios regedores do certame em vários aspectos, razão pela qual sua revisão é medida imperativa, a fim de garantir competitividade e a isonomia entre os interessados.

I – DA LIMITAÇÃO DE PESO DO PRODUTO

Mais uma vez a ausência de definição de objeto e especificações técnicas maculam o edital ora em análise.

Segundo o item 1.7., peso Líquido da tela 75": 80 kg

Ora, como pode a municipalidade limitar o peso máximo do equipamento se o mesmo deverá ser entregue e instalado nas dependências da Câmara municipal de São Caetano do Sul, qual a razão de se limitar o peso em 80 Kg, o que muda se o produto tem 95, 100 ou 110 Kg ?

A empresa vencedora fica obrigada a transportar, montar e implantar a tela interativa, qual a razão de uma limitação em 80 kg ?

Só por esse fato já é motivo para que a Administração suspenda o edital, reavalie seu texto e defina exatamente o produto a contratar:

Ora, a Lei é clara ao determinar que o objeto da licitação deve ser claro.

A definição do objeto é um dos itens mais importantes numa licitação está diretamente ligada ao sucesso do certame. O objeto deve estar descrito com clareza e precisão, inclusive para que se possa avaliar a qualidade do produto final pretendido. A jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, destacou a importância da correta definição do objeto, como vemos no trecho do julgado abaixo:

[...]

9.6.1. especificação insuficiente do objeto licitado no Pregão Presencial 2/2013 (não foi especificado no edital quais os serviços e qual o período em que deveria ser realizada a manutenção preventiva dos microcomputadores, monitores, teclados, nobreak's, notebook's, impressoras etc.), com potencial de impedir a apuração dos custos e a formulação das propostas pelas empresas interessadas (restrição à competitividade), o que contraria o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia (princípios da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade e da competitividade) e Súmula 177 do TCU;

9.6.2. especificação insuficiente do objeto licitado no Pregão Presencial 3/2013 (ausência de quantitativos e periodicidade dos serviços), com potencial de impedir a apuração dos custos e a formulação das propostas pelas empresas interessadas (restrição à competitividade), o que contraria o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia (princípios da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade e da competitividade) e a Súmula 177 do TCU; (Processo nº 028.038/2014-2. Acórdão nº 2276/2019 – 1ª Câmara. Relator: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti)

II – DA SUBCONTRATAÇÃO

Ora nos causa espanto o fato de um processo que prevê a " Locação de Tela Interativa 75", implantação de todos os itens, com garantia técnica do fabricante, devidamente descritos e caracterizados nas especificações técnicas do item presente no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, pelo período de 12 (doze) meses" permita conforme item abaixo a subcontratação, veja e possível e até aceitável que em casos de execução de serviços que esta pratica seja adotada, mas na locação de equipamentos isto não pode ser aplicado.

"25.6 Poderá ser permitida a subcontratação do objeto da presente licitação desde que haja comprovada justificativa e expressa anuência da CONTRATANTE. Sendo que a responsabilidade e todas as obrigações decorrentes de eventual subcontratação será integralmente da CONTRATADA e não implicará em acréscimo no valor global."

Perceba que, ao apontar as falhas, o TCU destaca os danos potenciais que a definição insuficiente do objeto pode causar no procedimento licitatório, comprometendo a lisura do certame e violando princípios centrais para a correta efetivação da aquisição pública. Quem dirá com duas especificações diferentes e divergentes.

Desta feita, deve o edital ser revisto na íntegra, com a devida republicação e reabertura de prazos.

Em face do exposto, requer-se o ACOLHIMENTO da presente impugnação nos exatos termos propostos, para o fim de:

- a) Decidir pela sua procedência, determinando suspensão do processamento do certame, impedindo desta forma a concretização de significativo risco de lesão ao patrimônio público, tendo em vista as questões acima levantadas;
- b) determinar a retificação do Edital, a fim de efetuar as modificações necessárias nas cláusulas restritivas e divergentes aqui enumeradas, com a conseqüente reabertura dos prazos para o certame licitatório;

Termos em que,
Pede Deferimento.

SSTI
Tecnologia da Informação

Hewlett Packard
Enterprise

JEFERSON SOUZA
Executivo de vendas contas Estratégicas - GOVERNO
SSTI Tecnologia LTDA - HPE Partner Gold
Email: jeferson.souza@ssti.com.br
Tel.: (16) 2111-3776
Cel.: (16) 99233-9400 ou 99234-7069
Rua Marcos Mariani, 1026 - S.1210
Jd. Nova Aliança - Cep.:14028-688
Ribeirão Preto - SP
www.ssti.com.br

05.293.714/0001-597
SSTI TECNOLOGIA LTDA
Rua Marcos Mariani, 1026
Jd. Nova Aliança - S. 1210
Ribeirão Preto - SP, CEP: 14028-688

Jeferson Felicissimo de Souza
SSTI TECNOLOGIA LTDA
CPF: 109.114.908-02